



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO IMÓVEL
CORRESPONDENTE AO VELÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art 1º. Fica Tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel correspondente ao Velório Municipal, situado na rua Saudades, nesta cidade.

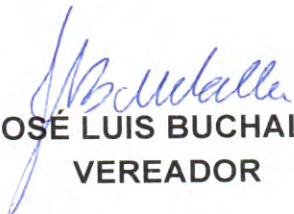
Parágrafo único. Fica incluído neste tombamento a praça Arlindo Pizzo, que fica no entorno do Velório Municipal.

Art. 2º. Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel e da praça em questão, não podendo o mesmo ser ampliado, demolido ou mutilado.

Parágrafo único. Não poderá, sem prévia autorização do Conselho do Patrimônio Cultural – COMPAC, instituído pela Lei n.º 6.758/2019, o imóvel ou a praça ser reparado, pintado ou restaurado, devendo ser preservadas suas características originais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 21 de março de 2.023.


JOSÉ LUIS BUCHALLA
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

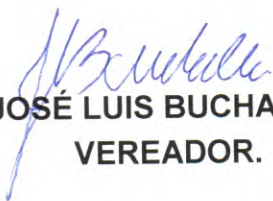
A Constituição Federal prevê o tombamento visando a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de diversas formas de acautelamento e preservação.

É preciso que o poder público municipal, com a colaboração da comunidade, promova a proteção de seu patrimônio cultural, cujo objetivo é a preservação da memória viva de tempos passados ou presentes.

Os bens, seja materiais e imateriais, naturais ou construídos, que uma pessoa ou um povo possui ou consegue acumular, que constituem os elementos formadores do patrimônio, são ícones repositórios da memória, permitindo que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade de um povo.

O tombamento é o melhor instrumento legal para a preservação definitiva, que obriga a preservação e conservação do móvel ou imóvel tombado, garantindo que o patrimônio não venha a se degradar com o tempo impedindo a sua destruição e/ou descaracterização.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 21 de março de 2.023.


JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VEREADOR.